

INTERESSADA: Escola Arco-Iris		
EMENTA: Recredencia a Escola Arco-Iris, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13035532-1	PARECER Nº 0556/2013	APROVADO EM: 13.05.2013

I – RELATÓRIO

Antônio Helder Couto Bezerra, diretor pedagógico da Escola Arco-Iris, nesta capital, mediante o processo nº 13035532-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Brigadeiro Torres, 1166, João XXIII, CEP: 60.520-610, nesta capital, mantida por Escola Arco Iris Ltda ME, e está inscrita no CNPJ sob o nº 04.348.092/0001-56 com Censo Escolar nº 23245832.

O corpo técnico-administrativo é representado pelo professor Antônio Helder Couto Bezerra, diretor pedagógico, e pela secretaria escolar, Rosemary Pontes de Oliveira, Registro nº AAA038889, e demais funcionários administrativos. Quanto ao corpo docente, essa escola conta com seis professores, todos devidamente habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 193 obras para um total de 247 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,78 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Ademar Paulino de Freitas Júnior, CREA-CE 13449, e João Batista Gomes da Silva, CREMEC 5155.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0556/2013

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0068/2013, da autoria da Assessora Técnica Clénia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados do SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie o seu acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco livros por aluno.

No tocante ao pedido de autorização para funcionamento da educação infantil, recomenda-se encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, por se tratar de instituição credenciada na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola Arco-Iris, nesta capital, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE